

# VI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXIV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA

13 a 17 de Dezembro de 2021

*Tema: "Centenário de Paulo Freire: contribuição da divulgação científica e tecnológica em defesa da vida, da cidadania e da educação"*

## O CASO DOCA STREET A LUZ DA ADPF 779: A PROGRESSÃO DA TESE DE LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA ATÉ A CONTEMPORANEIDADE

Vitória Felizardo dos Santos<sup>1</sup>, Ivanna Pequeno dos Santos<sup>2</sup>

**Resumo:** A tese de legítima defesa da honra, subterfúgio em casos de violência contra a mulher, visava absolver o réu do crime cometido, perpetuando a justificativa que o comportamento lesivo era aceitável e dispunha de respaldo legal. Contudo, era uma argumentação retórica, sendo aceita perante o Tribunal de Justiça. O caso Doca Street e Ângela Diniz repercutiu nacionalmente, dada a negação em segundo julgamento do argumento supracitado. Os valores sociais da época de 1970 permaneciam imutáveis, embora o Código Penal promulgado em 1940 julgasse o adultério enquanto desvio ético. Em 2021 o Supremo Tribunal Federal declarou a inviabilidade da invocação da tese de legítima defesa da honra, visto que a mesma fere princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero. Nesse sentido, este trabalho objetiva analisar a prerrogativa da legítima defesa da honra, traçando o processo gradual da aplicabilidade deste recurso argumentativo até a atualidade. Explora-se a partir da perspectiva do emblemático caso de Doca Street e Ângela Diniz, relatado em 1976, até a declaração de inconstitucionalidade da tese em 2021. Para tanto, utiliza-se a metodologia de abordagem indutiva, bem como o procedimento técnico bibliográfico e o estudo de caso. Sob a ótica dos objetivos é utilizada a metodologia de cunho histórico e exploratório, atingindo a sua finalidade mediante a pesquisa qualitativa. Conclui-se, como resultado primordial, que após 1976 houve maior visibilidade para homicídios em virtude do gênero feminino, obtendo apoio midiático e de autoridades competentes. Logo, em 1988, foi elencado na Carta Constitucional o dispositivo a respeito da igualdade entre homens e mulheres, evidenciando o uso arbitrário do salvo conduto exposto. Por conseguinte, em 2015, o ordenamento jurídico legitimou a proteção legal a mulher e definiu o homicídio qualificado em razão do gênero enquanto feminicídio, através da Lei nº 13.104. Mediante a declaração de inconstitucionalidade da invocação da tese de legítima defesa da honra pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 2021, consumou-se a sua extinção.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Cariri. E-mail:vitoria.felizardo@urca.br

<sup>2</sup> Professora orientadora pela Universidade Regional do Cariri. E-mail:ivanna.pequeno@urca.br

Por fim, salienta-se que a decisão proferida pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 779 é uma conquista a proteção do princípio constitucional do direito à vida e equivalência entre homens e mulheres. Mediante o exposto, é válido notar os esforços da legislação brasileira a fim de se adequar aos anseios sociais, notando a ascensão da proteção a integridade feminina em detrimento da arbitrariedade penal.

**Palavras-chave:** Caso Ângela Diniz e Doca Street. Legítima defesa da honra. Femicídio. ADPF 779.